Diário Oficial Eletrônico
do Município de Timon - DOEM

Instituido pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO - Nº 3.548 * ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

PORTARIA....2
SEMAG....2
AVISO DE LICITAÇÃO....2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO....2
SEMEDESTT....2
SEMPLUR....5

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraguacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Eliana da Silva
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Eliésio Campelo Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social	Dulcelene Sousa da Luz
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Celson Antônio Silva Lopes
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Thales Waquim Martins
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Diretoria Municipal de Defesa Civil - DOMDEC	Jair Mayner Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	Lucas de Macedo Sousa
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização	Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32540441000172, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2026.11.09 17:50:30 -03'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

PORTARIA

PORTARIA Nº 0401/2026-GP DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131, inciso IV, 132 e 150 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.421, de 6 de julho de 2007, que prorroga a duração da licença-maternidade das servidoras públicas municipais de Timon-MA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos durante o afastamento da titular do cargo em razão de licença-maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **ANA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA**, matricula nº **9219917,** para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Analista Superior Especialista, símbolo S-5**,** durante o período de licença-maternidade da titular, a servidora **LANA KARINETELES DE SOUSA SÁ**, no período de 1º de novembro de 2026 e 19 de março de 2027.

Parágrafo único. Durante o período de interinidade, a servidora deverá optar pela remuneração de um dos cargos, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Municipal nº 1.299/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente seus efeitos com o retorno da titular ao exercício das atribuições do cargo.

Timon-MA, 03 de novembro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0402/2026-GP DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.477, de 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **LUZIA SOUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA** do cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

PORTARIA Nº 0403/2026-GP DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.477, de 13 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FERDINAND COSTA ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

SEMAG

PORTARIA Nº 083/2026 – GAB.SEC.

TIMON-MA, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3500/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva, FRANCISCA RUTHIELLY BARROS DA SILVA, matrícula nº 2166334-1, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES deste Município, referente ao período aquisitivo de 2018/2023 (1º quinquênio), com início a partir de 07/10/2026 a 04/01/2027, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pública.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - SLU

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, periféricos e insumos de informática, visando atender as necessidades operacionais e administrativas da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 13/11/2026.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 18/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF**).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: compras.slu@timon.ma.gov.br.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitado através do e-mail: compras.slu@timon.ma.gov.br e na sede Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, localizada na Rua Dezesseis, nº 850, Bairro Parque Piauí II, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Timon (MA), 09 de novembro de 2026.
Edivar de Jesus Ribeiro
Superintendente SLU

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 016/2026- FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo de **6,36% (seis virgula trinta e seis por cento)** ao valor inicial do Contrato, permitido pelo art. 124, I, "b" e 125 da lei 14.133/2021. **Fundamentação:** arts. 124, I, "b" e 125 da lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 28.492.207/0001-40. **Data de assinatura:** 01 de outubro de 2026.

SEMEDESTT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026
PROGRAMA DE CRÉDITO POPULAR DE TIMON – MA
KIT CRÉDITO

1. PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA DE TIMON/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT)** DE TIMON/MA torna público o presente Edital que regula os procedimentos e regras para inscrição, priorização e seleção dos candidatos ao **Programa de Crédito Popular de Timon/MA**, também chamado de **"KIT - CRÉDITO"**, instituída pela Lei Municipal nº 2.379, de 11 de abril de 2025. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 Constitui objeto do presente Edital a inscrição, priorização e seleção de Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedores Individuais (MEIs) visando à disponibilização de crédito a juros zero, com o fim de aquisição dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades profissionais enquadradas no Programa de Crédito Popular de Timon – MA.

2.2 Este Edital aplica-se à seleção de beneficiários para a concessão de crédito atuais e futuros liberados enquanto não for publicado novo edital que o substitua.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL, DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Edital de Credenciamento, estará disponível a partir de **09 de novembro de 2026**.

ISSN 2965-8489

3.2 Os Microempreendedores Individuais (MEIs) poderão se inscrever no processo administrativo de chamamento público de credenciamento entre os dias 10 a 15 de novembro.

3.3. Para participar do processo de seleção, os interessados deverão, obrigatoriamente, realizar sua inscrição de forma online por link disponibilizado em site oficial da Prefeitura de Timon, no endereço https://timon.ma.gov.br/site/, nas formas e prazos estabelecidos neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderá participar do processo de seleção, o Microempreendedor Individual (MEI) que apresente os documentos exigidos e que aceitem as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A realização da inscrição para o Programa Kit Crédito implica a apresentação obrigatória da documentação exigida, conforme especificado neste Edital, que servirá de base para a análise das condições de enquadramento dos critérios de seleção e desempate.

4.2.1. O credenciado deverá indicar no ato de inscrição e, posteriormente, na apresentação dos documentos, comprovante de endereço no Município de Timon.

4.2.2. O Credenciado deverá se manter no município para dirimir quaisquer dúvidas que surjam a cerca das informações apresentadas, assim como, quando selecionado, para as etapas seguintes do Programa.

4.2.3. A realização da inscrição não gera, por si só, direito subjetivo à contemplação com a concessão de crédito, nem obriga o Município a garantir atendimento ao candidato.

5.3. Serão consideradas para aferição dos critérios as condições declaradas pelos candidatos, de modo que atendam todas as exigências legais constantes neste Edital e nos regulamentos e decretos do Programa de Crédito Popular de Timon – Kit Crédito.

5.3.1. As inscrições realizadas pela via eletrônica estão sujeitas à conferência e validação presencial dos documentos originais sempre que solicitados, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, conforme disposto neste Edital.

5.4. Não serão credenciadas as Pessoas Jurídicas:

5.4.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.4.2. Impedidas de contratar com a Administração Pública (art. 14, III da Lei nº 14.133/21);

5.4.3. Suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 14, III e art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

5.4.4. Cujos Microempreendedores Individuais também sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, assim como seu cônjuge e seus parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

5.4.5. Que deixem de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DA FORMA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado deverá preencher informações sobre o projeto de investimento no ato da inscrição para Credenciamento, e quando selecionado para o Programa, apresentá-lo acompanhado da documentação abaixo listada:

6.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão de Timon – MA, que pode ser consultada no link oficial para certidões do contribuinte https://servicos2.speedgov.com.br/timon/pages/certidao_contribuinte;

6.1.3. Cadastro Pessoa Física (CPF);

6.1.4. Apresentar um documento oficial que comprove o endereço do estabelecimento localizado no Município de Timon, onde a atividade declarada será efetivamente exercida, podendo ser um comprovante de residência ou uma declaração de residência.

6.1.5. Declaração de não funcionário público, ou de não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

6.2. Após selecionado **e quando solicitado** pela Comissão desde edital, a documentação deverá ser entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), localizada na Rua Odilo Costa, nº 48, Bairro Centro, Timon - MA, CEP: 65630-335, no horário das 08h00min às 13h00min.

6.2.1. Não serão recebidos os documentos encaminhados por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

6.3. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Edital e seus anexos não será credenciado.

7. DAS CONDIÇÕES

7.1. A cada microempreendedor que aderir ao Programa Crédito Popular de Timon – MA poderá ser disponibilizado um crédito de **até R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sujeito à análise do plano de investimento apresentado e à avaliação e deliberação da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT).

7.2. A definição final do valor ocorrerá antes da assinatura do instrumento contratual, **com base no montante apresentado no orçamento detalhado anexado ao plano de investimentos, observado o limite máximo de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empreendimento**, e conforme avaliação da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital e a legislação vigente.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT).

8.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser diligenciadas a fim de verificar a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

8.3. Serão credenciados os pedidos dos interessados que preencham os requisitos e que apresentem a documentação exigida neste Edital no prazo legal.

8.3.1. O não preenchimento dos requisitos deste edital **no ato da inscrição**, configura automática desclassificação do interessado.

8.4. Entre os empreendedores devidamente credenciados, serão selecionados, neste chamamento, **50 (cinquenta) beneficiários**, observados os critérios de elegibilidade, priorização e demais disposições estabelecidas na **Lei Municipal nº 2.379, de 2025**, e no **Decreto Municipal nº 722, de 2025**.

8.5. A escolha dos selecionados se dará de acordo com as informações prestadas no ato de inscrição pelo candidato e conforme a tabela abaixo:

Critérios de Avaliação	Descrição Objetiva do Indicador	Pontuação máxima
Tempo de Atuação do Empreendimento	Tempo de formalização do CNPJ: - até 6 meses: 2 pts - 6 a 12 meses: 4 pts - 1 a 2 anos: 7 pts - acima de 2 anos: 10 pts	**10 pontos**
Impacto Socioeconômico	Geração de emprego e renda direta, contribuição à economia local, inclusão de jovens e mulheres empreendedoras. Possui empregado CLT: Alto impacto: 10 pts	**10 pontos**
Grupo Prioritário	Mulher, jovem (18 a 29 anos), autodeclarados negro ou pardos, pessoas com deficiência: 5 pts por categoria prioritária	**10 pontos**
Rede social do empreendimento CNPJ	Ter rede social como comprovação da atividade empreendedora: - até 6 meses: 3 pts - 6 meses ou mais: 5 pts	**5 pontos**
Comprovação de Faturamento em 2025	Ter faturamento comprovado por meio de Declaração Anual do Simples Nacional – DASN ou emissão de Notas Fiscais emitidas em 2025: 5 pts	**5 pontos**

8.5.1. Constitui causa para não credenciamento no Programa de Crédito Popular de Timon – Kit Crédito a constatação de inadimplência do beneficiário junto ao Simples Nacional do Documento de Arrecadação do Simples - DAS, por período superior a 06 (seis) meses consecutivos ou intercalados, verificada em consulta aos sistemas oficiais da Receita Federal do Brasil.

8.5.2. Dentre os selecionados, será reservado a escolha de 10% (dez por cento) para atendimento ao grupo prioritário de pessoas com deficiência. O percentual poderá ser flexibilizado caso não haja número de interessados ou interessadas cujos empreendimentos não atendam às condições de adesão ao Programa.

8.5.2.1. A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada por laudo médico contendo a Classificação Internacional da Doença – CID, o tipo e o grau de deficiência, o número do CRM e a assinatura do profissional, conforme Decreto nº 5.296/2004.

8.5.3. O atendimento ao percentual do item anterior será aferido por edital.

8.6. Em caso de empate, na análise das propostas para concessão de crédito, serão adotados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - Pertencimento a grupos prioritários: serão priorizados os empreendedores que se enquadram nos grupos prioritários definidos, como mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas;

II - Maior tempo de atividade do empreendimento: será considerado o tempo de formalização do negócio, com efetiva comprovação de faturamento, a ser anexada no ato da inscrição, priorizando aqueles que já atuam há mais tempo no mercado;

III – tiver maior idade;

ISSN 2965-8489

8.6.1. A aplicação dos critérios de desempate para grupos prioritários obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
I – candidatos que comprovem o atendimento a 3 (três) ou mais critérios;
II – candidatos que comprovem o atendimento a 2 (dois) critérios;
III – candidatos que comprovem o atendimento a 1 critério;

8.7. A lista de beneficiários selecionados estará disponível no **dia 01 de dezembro de 2026** no site oficial da Prefeitura Municipal de Timon, https://timon.ma.gov.br/site/, em mural na SEMEDESTT, e no Diário Oficial do Município, garantindo a ampla transparência e publicidade do certame.

8.8. Encerrado o processo de seleção, o Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT, convocará os candidatos para apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas por ocasião da inscrição, devendo comparecer à Rua Odilo Costa, n°48, Centro, CEP: 65630-000, Timon-MA, das 8h às 13h, entre os dias 02 e 03 de dezembro de 2026, conforme **cronograma** disposto neste edital.

8.9. Os selecionados que não comparecerem nas datas previstas de convocação, ou não apresentarem documentação pertinente à comprovação das informações prestadas quando da sua inscrição, serão imediatamente desclassificados, considerada a desistência presumida pelo desinteresse manifesto.

8.9.1. A Prefeitura Municipal de Timon, por seus funcionários, agentes, órgãos, secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela eventual falsidade das informações prestadas.

8.9.2. A seleção dos candidatos não garante a contemplação automática com a concessão do crédito, uma vez que esta será formalizada por meio de contrato de financiamento. O candidato deverá cumprir todas as condições exigidas pelo programa.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante o preenchimento e **assinatura do contrato**, devendo o selecionado comparecer à SEMEDESTT, quando convocado, após a verificação dos documentos probatórios, sob pena de exclusão do credenciamento.

9.2. Se, na ocasião da formalização do contrato, a certidão de regularidade de débitos municipais do interessado estiver com o prazo de validade vencido, deverá ser apresentada, em 72 (setenta e duas) horas, uma nova certidão com prazo de validade vigente.

9.3. O Termo de Contrato decorrente da seleção deste edital terá prazo de vigência enquanto durar o financiamento contratado, contado a partir da assinatura do contrato.

9.4. A Prefeitura de Timon publicará, no Diário Oficial do Município de Timon/MA, as empresas contempladas com o deferimento do pedido da concessão efetiva do crédito.

9.5. A liberação e transferência do valor consignado em contrato, referente ao Programa Kit Crédito, somente serão efetivadas mediante a apresentação, pelo beneficiário, do Certificado de Conclusão das Capacitações, ou documento equivalente, promovidas pela SEMEDESTT, emitido em nome do proponente e devidamente validado.

9.6. A não apresentação do referido certificado dentro do prazo estabelecido pela coordenação do Programa **implicará na anulação do contrato assinado e na perda do direito à liberação do recurso**, sem prejuízo de eventual reclassificação ou participação em futuras edições, a critério da administração pública responsável.

10. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	09 de novembro de 2026
Período de inscrição	10 a 15 de novembro de 2026
Divulgação dos selecionados	01 de dezembro de 2026
Prazo para apresentação da documentação à SEMEDESTT e para assinatura do contrato	02 e 03 de dezembro de 2026
Prazo para apresentação de recurso da seleção	02 de dezembro de 2026
Capacitação junto ao SEBRAE	03, 04 e 09,10 de dezembro de 2026 (08h às 12h e 14h às 18h)
Transferência dos recursos aos beneficiários	11 de dezembro de 2026

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da SEMEDESTT:

a) cadastramento dos interessados;
b) avaliação e seleção dos planos de negócios apresentados, assim como ranqueamento conforme diretivas previstas em decreto regulamentar e respeitadas as categorias prioritárias;
c) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
d) promover a gestão acompanhada e cursos de apoio ao empreendedorismo a serem contratados pela gestão municipal por meio desta secretaria e promovidos em conjunto com as instituições parceiras.
e) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento;
f) notificar o CONTRATADO no caso de descumprimento das obrigações contratuais;
g) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
h) realizar a transferência do crédito ao beneficiário;
i) acompanhamento de inadimplemento;
j) notificação administrativa e encaminhamento à Procuradoria nos casos de inadimplemento.

11.2. São obrigações DO BENEFICIÁRIO:

a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas no presente Edital;
b) Cumprir estritamente o estabelecido no Contrato;
c) Atender as convocações da SEMEDESTT;
d) Comparecer aos treinamentos promovidos pela SEMEDESTT.

12. DO INADIMPLEMENTO

12.1. Em caso de não pagamento das parcelas, serão adotados os meios legais necessários para a cobrança dos débitos contratuais;

12.2. Os débitos inadimplidos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para inscrição na dívida ativa não tributária do Município de Timon, após 90 dias do vencimento das parcelas;

12.3. Os valores inscritos em dívida ativa estarão sujeitos às mesmas condições aplicáveis aos créditos tributários, incluindo a atualização monetária, juros de mora e honorários;

12.4. A cobrança dos débitos será realizada em conformidade com a legislação municipal, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 30 dias. As notificações poderão ser feitas por meio de domicílio eletrônico ou outros métodos digitais utilizados pelo Município de Timon.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. São causas de descredenciamento, a reincidência no descumprimento de qualquer das condições no presente Edital ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má fé, apuradas em processo administrativo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pela SEMEDESTT, visando ao exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências por ventura existentes e comunicando, por escrito, diretamente ao Beneficiário, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O valor obtido a partir do objeto deste edital será de uso exclusivo ao MEI beneficiário.

15.1.1. A transferência do valor do crédito só será efetivada à conta bancária do CNPJ de titularidade do beneficiário contemplado.

15.2. O Beneficiário é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento implicará na imediata inabilitação do beneficiário que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento dele, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Na ocorrência de irregularidades praticadas pelos beneficiários, devidamente apuradas através de procedimento administrativo, poderá o mesmo responder pelos danos causados, na esfera administrativa, civil e penal e ter o seu descredenciamento publicado, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao beneficiário.

15.6. A SEMEDESTT poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Timon/MA.

15.8. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT.

15.9. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 8h00min às 13h00min, pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT.

Timon/MA, 09 de novembro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

PAULO RYLDON CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACÊDO PÊGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 228/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA.** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei n 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **OTACILIA GOMES DE LIMA**, BRASILEIRO(A), CPF : **274.535.963-00**, divorciada, conforme se depreende do drecreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013 , consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **162**, Lote **14 A** Rua **FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL (RUA 70)**, N° **1036**, Bairro: **PARQUE PIAUI, TIMON – MA**, medindo **5.00** m, sentido Norte para **LOTE 11**, lado Oeste medindo **30.00** m, limitando-se com **PARTE DO LOTE 14**, lado Leste medindo **30.00** m, limitando-se com **PARTE DO LOTE 14**, lado Sul medindo **5.00** m, limitando-se com **RUA FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL** , área regular com **150.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 732/2026 avaliado em R$ **30.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matricula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matricula do imovel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 22 de setembro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

OTACILIA GOMES DE LIMA

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 266/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015 , em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380 , CENTRO , Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FRANCISCO DIAS DE SOUSA, BRASILEIRO(A), CPF : 696.692.793-72, Casado(a) com MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE SOUSA, CPF : 979.413.873-87, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **54**, Lote **29** Rua **95**, N° **S/N**, Bairro: **VILA MONTEIRO, TIMON – MA**, medindo **8.00** m, sentido Norte para **RUA 95**, lado Oeste medindo **20.00** m, limitando-se com **LOTE 27**, lado Leste medindo **20.00** m, limitando-se com **LOTE 31**, lado Sul medindo **8.00** m, limitando-se com **LOTE 30** , área regular com **160.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 785/2026 avaliado em R$ **16.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de outubro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

FRANCISCO DIAS DE SOUSA

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 219/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discrminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei n 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOAO DE DEUS ALVES DA COSTA**, BRASILEIRO(A), CPF : **334.051.583-20**, Casado(a) com **MARIA DA LUZ CRUZ COSTA, CPF : 853.695.353-53, conforme se depreende do drecreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013 , consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **47**, Lote **10 PARTE** Avenida **BENEDITO FERREIRA CAMPOS**, N° **S/N**, Bairro: **PARQUE ALVORADA, TIMON – MA**, medindo **6.00** m, sentido Norte para **LOTE 07**, lado Oeste medindo **30.00** m, limitando-se com **PARTE DO LOTE 10**, lado Leste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 09**, lado Sul medindo **6.00** m, limitando-se com **AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMFOS** , área regular com **180.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 224/2026 avaliado em R$ **30.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matricula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matricula do imovel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 21 de agosto de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

JOAO DE DEUS ALVES DA COSTA

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 261/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discrminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei n 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **FRANCISCO MOREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO(A), CPF : **826.088.573-53**, Casado(a) com **EDILZA PEREIRA NAVES, CPF : 963.784.681-68, conforme se depreende do drecreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013 , consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **124**, Lote **12** Rua **DIAMANTE**, N° **S/N**, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo **12.00** m, sentido Norte para **LOTE 09**, lado Oeste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 13**, lado Leste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 11**, lado Sul medindo **12.00** m, limitando-se com **RUA DIAMANTE** , área regular com **360.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 823/2026 avaliado em R$ **36.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matricula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matricula do imovel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 24 de setembro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

FRANCISCO MOREIRA DA SILVA

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 264/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985 , em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849 , CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 54 Folha: 20VA21 de 28/12/1984, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO(A), RG 2.037.000 SSP PI, CPF : 138.481.783-20, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **02**, Lote **39 E 40** Rua **B**, N° **S/N**, Bairro: **SUCESSAO, TIMON – MA**, medindo **12.00** m, sentido Norte para **RUA B**, lado Oeste medindo **30.00** m, limitando-se com **RUA 01**, lado Leste medindo **30.00** m, limitando-se com **LOTE 41**, lado Sul medindo **12.00** m, limitando-se com **LOTES 37 E 38** , área regular com **360.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 866/2026 avaliado em R$ **36.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de outubro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 265/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985 , em virtude de negocio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849 , CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 54 Folha: 20VA21 de 28/12/1984, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO(A), RG 2.037.000 SSP PI, CPF : 138.481.783-20, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **06**, Lote **01 AO 10** Rua **01**, N° **S/N**, Bairro: **SUCESSAO, TIMON – MA**, medindo **30.00** m, sentido Norte para **RUA C**, lado Oeste medindo **60.00** m, limitando-se com **LOTES 11 E 40**, lado Leste medindo **60.00** m, limitando-se com **RUA 01**, lado Sul medindo **30.00** m, limitando-se com **RUA D** , área regular com **1,800.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 867/2026 avaliado em R$ **120.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de outubro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

BENTO EMIDIO DE SOUSA FILHO

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 263/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015 , em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380 , CENTRO , Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ANTONIA DORALICE OLIVEIRA GOMES, BRASILEIRO(A), CPF : 429.052.733-72, Casado(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **10**, Lote **15** Rua **04**, N° **S/N**, Bairro: **VILA OSMAR, TIMON – MA**, medindo **5.00** m, sentido Norte para **RUA 04**, lado Oeste medindo **20.00** m, limitando-se com **LOTE 14**, lado Leste medindo **20.00** m, limitando-se com **LOTE 16**, lado Sul medindo **5.00** m, limitando-se com **LOTE 55** , área regular com **100.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 861/2026 avaliado em R$ **10.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de outubro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

ANTONIA DORALICE OLIVEIRA GOMES

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 266/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015 , em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380 , CENTRO , Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FRANCISCO DIAS DE SOUSA, BRASILEIRO(A), CPF : 696.692.793-72, Casado(a) com MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE SOUSA, CPF : 979.413.873-87, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **54**, Lote **29** Rua **95**, N° **S/N**, Bairro: **VILA MONTEIRO, TIMON – MA**, medindo **8.00** m, sentido Norte para **RUA 95**, lado Oeste medindo **20.00** m, limitando-se com **LOTE 27**, lado Leste medindo **20.00** m, limitando-se com **LOTE 31**, lado Sul medindo **8.00** m, limitando-se com **LOTE 30** , área regular com **160.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 785/2026 avaliado em R$ **16.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de outubro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

FRANCISCO DIAS DE SOUSA

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 269/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015 , em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380 , CENTRO , Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FELIPE DE SOUSA REGO, BRASILEIRO(A), CPF : 031.185.993-32, Casado(a) com RAYSSA NATALIA DE SOUSA REGO, CPF : 037.987.833-06, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **255 - BLOCO B**, Lote **29** Beco **B**, N° **S/N**, Bairro: **CENTRO OPERARIO, TIMON – MA**, medindo **15.00** m, sentido Norte para **AVENIDA TERESINA**, lado Oeste medindo **8.00** m, limitando-se com **LOTE 14**, lado Leste medindo **8.00** m, limitando-se com **BECO B**, lado Sul medindo **15.00** m, limitando-se com **LOTE 28** , área regular com **120.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 596/2026 avaliado em R$ **25.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 13 de outubro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

FELIPE DE SOUSA REGO

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 187/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discrminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei n 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **FRANCISCO DE SALES FERREIRA**, BRASILEIRO(A), CPF : **152.283.553-91**, Viúvo(a) conforme se depreende do drecreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013 , consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **24**, Lote **35 E 36 (PARTES)** Rua **04**, N° **658**, Bairro: **VILA ANGELICA, TIMON – MA**, medindo **8.50** m, sentido Norte para **LOTES 15 E 16**, lado Oeste medindo **20.00** m, limitando-se com **LOTE 35**, lado Leste medindo **20.00** m, limitando-se com **LOTE 36**, lado Sul medindo **9.40** m, limitando-se com **RUA 04** , área regular com **174.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 510/2026 avaliado em R$ **17.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matricula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matricula do imovel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 06 de julho de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

FRANCISCO DE SALES FERREIRA

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 262/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015 , em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380 , CENTRO , Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de FABRICIO ARRUDA BARROZO, BRASILEIRO(A), CPF : 966.420.923-68, Casado(a) com FRANCISCA CECILIA SILVA COSTA, CPF : 013.967.343-17, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **06**, Lote **07 E 08** Rua **05**, N° **S/N**, Bairro: **PICARREIRA**, **TIMON – MA**, medindo **10.00** m, sentido Norte para **RUA 05**, lado Oeste medindo **50.00** m, limitando-se com **LOTES 05 E 06**, lado Leste medindo **50.00** m, limitando-se com **LOTES 09 E 10**, lado Sul medindo **10.00** m, limitando-se com **RUA 06** , área regular com **500.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 854/2026 avaliado em R$ **50.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 14 de outubro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

FABRICIO ARRUDA BARROZO

ISSN 2965-8489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 009 Termo Nº 226/2026

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei n 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **JOSE PAULO DE ALENCAR**, BRASILEIRO(A), CPF : **227.996.303-59**, Casado(a) com **ERIDAN MENDES DA SILVA ALENCAR, CPF : 462.766.963-15, conforme se depreende do drecreto regulamentar n 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei n 1859 de 29 de Agosto de 2013 , consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **04**, Lote **03 E 04 (PARTES)** Rua **JOSE BENEDITO DA COSTA (RUA 01)**, N° **437**, Bairro: **PARQUE ALVORADA, TIMON – MA**, medindo **30.00** m, sentido Norte para **PARTE DO LOTE 03**, lado Oeste medindo **8.00** m, limitando-se com **LOTES 17 E 18**, lado Leste medindo **8.00** m, limitando-se com **RUA JOSE BENEDITO DA COSTA (RUA 01)**, lado Sul medindo **30.00** m, limitando-se com **PARTE DO LOTE 04** , área regular com **240.00** m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 678/2026 avaliado em R$ **40.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matricula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matricula do imovel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 22 de setembro de 2026.

RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

JOSE PAULO DE ALENCAR

ISSN 2965-8489